

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas deste Município de Mandaguari disponibilizar senhas e cadeiras para os clientes que aguardam atendimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Ficam as casas lotéricas localizadas neste Município de Mandaguari, Estado do Paraná, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento.

Art. 2º. Ficam também obrigadas a instituir ordem de atendimento controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas pelo próprio usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário de emissão e a identificação da casa lotérica.

Art. 3º. As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidade especiais ou doenças graves e pessoas com criança de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas independentes dos demais usuários.

Art. 4º. As casas lotéricas que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a penalidades, que serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal através de ato próprio.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28.07.2016).

Pedro Ricieri Navi
Proponente